



PROJETO DE LEI Nº 042/2024.

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Caxias, para a legislatura do quadriênio de 2.025 a 2.028, nos termos dos arts. 29, VI, alínea "d", 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os art. 9º, VIII, da Lei Orgânica do Município, e observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (LRF), e posteriores alterações, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS, no Estado do Maranhão, no uso das suas prerrogativas e atribuições legais, fundamentada nos arts. 8º, *caput* e inciso XII, 9º, VIII, 30, III, e 33, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Caxias aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Caxias, para o período de 1º de janeiro de 2.025 a 31 de dezembro de 2.028, é fixado no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

§ 1º. O subsídio mensal fixado por esta lei será pago em parcela única, sendo expressamente vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória, nos termos estabelecidos pelo § 4º, do art. 39, da Constituição Federal.

§ 2º. É facultado ao Vereador, quando for servidor titular de cargo, emprego e função:

I - perceber as vantagens de seu cargo, emprego ou função cumulativamente com o subsídio mensal de Vereador previsto no caput deste artigo, desde que haja compatibilidade de horários;

II - optar pela sua remuneração de origem.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ: 05.699.210/0001-33
APPROVADO
22 10 24
EL



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE CAXIAS-MA**

Art. 2º. É assegurada a revisão anual dos subsídios fixados no art. 1º desta lei, em conformidade com o art. 37, inciso X, da Constituição Federal, observando-se as limitações constitucionais e orçamentárias da Câmara Municipal de Caxias.

Parágrafo único. O percentual de revisão geral anual aplicado aos subsídios dos vereadores do Poder Legislativo Municipal terá como base a inflação acumulada nos últimos 12 (doze) meses, registrada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo-Especial (IPCA-E), oficialmente divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro indexador que venha a ser utilizado pelo Município de Caxias.

Art. 3º. O suplente de Vereador, quando convocado, receberá subsídio mensal, nos termos previstos nesta lei, de forma proporcional ao período que permanecer na titularidade do cargo, independentemente do número de sessões plenárias e de reuniões de comissão que participar.

Art. 4º. Os Vereadores contribuirão, no período a que se refere esta lei, para o Regime Geral de Previdência Social, observadas as regras previstas na legislação federal previdenciária.

§ 1º. No caso de o Vereador ser titular de cargo público efetivo e optar pela remuneração deste, a contribuição será feita para o respectivo Regime Próprio de Previdência Social, se existir, observadas as regras da legislação previdenciária aplicável ao caso.

§ 2º. Na hipótese do inciso I, do § 2º, do art. 1º, desta lei, havendo acúmulo de remuneração, o Vereador contribuirá, observada a respectiva legislação previdenciária:

I - para o Regime Geral da Previdência Social, com incidência sobre o valor do subsídio mensal pago pela Câmara Municipal;

II - para o Regime Próprio de Previdência Social, com incidência sobre o valor da sua remuneração de origem.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento do Poder Legislativo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE CAXIAS-MA**

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAXIAS, ESTADO DO MARANHÃO EM 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS
CNPJ 05.699.210/0001-33
APROVADO
27-10-24



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE CAXIAS-MA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042/2024

Senhores Vereadores,

Temos a honra de apresentar, para análise e votação, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores do Poder Legislativo Municipal de Caxias, para a legislatura do quadriênio de 2.025 a 2.028, nos termos dos arts. 29, VI, alínea “d”, 39, § 4º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 9º, VIII, da Lei Orgânica do Município, e observância aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (LRF), e posteriores alterações.

Conforme o disposto no § 4º, do art. 39, da Constituição Federal, existe a obrigatoriedade da adoção do regime de subsídios e suas respectivas características aos agentes políticos municipais.

Outrossim, de acordo com o artigo 29, V e VI, de nossa Lei Maior, bem como o disposto no art. 9º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Caxias, é competência privativa da Câmara Municipal fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

A presente proposta cumpre as determinações legais, consubstanciadas na obrigatoriedade de fixação dos subsídios dos parlamentares em cada legislatura para a subsequente, observando-se os limites determinados pela Constituição da República e pela Lei Complementar nº 101/2000.

Ademais, o art. 29, inciso VI, alínea “d”, da Constituição Federal, estabelece que os subsídios dos vereadores deve corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor dos subsídios dos Deputados Estaduais quando o município possuir de 100.000 (cem mil) e um a 300.000 (trezentos mil habitantes), como é caso do município de Caxias.

No mais, vale destacar que os subsídios dos Vereadores de Caxias não sofrem reajustes desde o ano de 2.020, sendo inquestionável o direito de recomposição das perdas inflacionárias verificadas no período.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE VEREADORES
DE CAXIAS-MA**

A proposição, portanto, é constitucional e está amparada na legislação infraconstitucional, daí porque acreditamos na sua aprovação em plenário, eis que atende aos ditames da lei.

Assim, contando com o elevado espírito público do parlamento municipal para fornecer boa acolhida à presente iniciativa, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.